

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO
002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-
EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO
E A BAYER S/A

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, e, de outro lado, a **FAPEAGRO - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR, **FAPEAGRO** e **INSTITUTO** doravante denominadas em conjunto como **CONTRATADAS** e a empresa **BAYER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.459.628/0043-74, com sede na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, prédio 9504, Socorro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, conforme cópia anexa, doravante denominada simplesmente **BAYER** ou **CONTRATANTE**.

Considerando que o **INSTITUTO** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;



Considerando que a **BAYER** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatórios técnicos e/ou finais referentes a ensaios de eficácia agrônômica.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, do Marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, bem como considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço pelo **INSTITUTO**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, de serviço tecnológico visando *“Fornecer informações técnico-científicas da eficiência de controle e o impacto produtivo do uso racional de fungicidas foliares para controlar doenças do milho segunda safra - 2020”*, conforme descrito no Projeto – Anexo I e Protocolo – Anexo II, partes integrantes do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do **INSTITUTO**:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final, dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica, os quais deverão ser entregues na secretaria da **FAPEAGRO** para o respectivo encaminhamento;
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;
- e) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de **15/11/2020** tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto



deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

- g) Incumbe ao **INSTITUTO** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- i) Permitir que a **BAYER** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **INSTITUTO** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Cumprir todas as normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;

2.1.1.1 Para a consecução deste Contrato, estabelece o **INSTITUTO** que a aquisição ou contratação de produto, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.1.3. A **FAPEAGRO** e o **INSTITUTO** declaram que, no âmbito deste Contrato:

(i) é regular e juridicamente possível a prestação de Serviços estabelecida neste Contrato, tanto no âmbito da sua documentação constitutiva, quanto de qualquer legislação aplicável;

(ii) não haverá, sem o consentimento da **CONTRATANTE**, ademais da participação das **CONTRATADAS**, como já previsto neste Contrato, o envolvimento de quaisquer terceiros para a condução dos estudos, seja por meio de colaboração de pesquisadores e/ou entidades de pesquisa ou de quaisquer formas de contratações com pessoas físicas ou jurídicas;

(iii) o consentimento da **CONTRATANTE** em referência acima poderá depender do cumprimento pelas **CONTRATADAS**, das condições que a **CONTRATANTE** eventualmente apontará como necessárias, e de nenhum modo terá como consequência uma obrigação à **CONTRATANTE** de efetuar pagamentos e/ou repasse de valores monetários a terceiros;



(iv) na condução dos estudos para a qual se estabelece a prestação de Serviços, não utilizarão dados de terceiros, sem a devida obtenção de autorizações com efeitos de direito;

(v) a utilização de instalações, bem como de equipamentos e outros recursos ademais do previsto neste Contrato não está autorizada;

(vi) possuem todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de Serviços à **CONTRATANTE**.

(vii) cumprem com toda a legislação e instruções normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA") referente ao objeto do Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei 7.802/1989, Lei 9.605/1998, Decreto 4.074/2002 e Instruções Normativas nº 36/2009 e 42/2011, quando da utilização de área de terceiros para a condução dos Serviços, as **CONTRATADAS** obrigam-se a disponibilizar para a **CONTRATANTE**, os contratos que houverem firmado com os legítimos proprietários das áreas objeto dos ensaios com produtos da **CONTRATANTE**.

2.1.2 Obrigações da **BAYER**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agrônômicas até a área de pesquisa do **INSTITUTO**.
- c) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta os produtos objeto de avaliação neste Contrato, devidamente embalados, acompanhado da cópia do Registro ou Registro Especial Temporário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos (protocolo).
- d) Indicar na embalagem dos produtos em experimentação as seguintes informações, de acordo com a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
 - I) nome ou código do produto;
 - II) nome do titular do registro;
 - III) número do RET;
 - IV) nome do ingrediente ativo;
 - V) concentração do ingrediente ativo;
 - VI) nome e endereço do fabricante;
 - VII) nome e endereço do formulador;
 - VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volumem conforme o caso;
 - IX) data de fabricação; e
 - X) data do vencimento.



2.1.2.1 A **CONTRATANTE** assegura que o nome do produto colocado no protocolo corresponde ao mesmo do RET a fim de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identifique imediatamente de que se trata o ensaio ou experimentação.

2.1.2.2 A **BAYER** está ciente que o logo da empresa e a finalidade do ensaio devem constar no protocolo.

2.1.2.3 A **CONTRATANTE** está ciente que não será emitido um laudo técnico para o registro do produto junto ao MAPA.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **BAYER** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **INSTITUTO** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **INSTITUTO** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **INSTITUTO** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- i) Encaminhar à **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo, os relatórios emitidos pelo **INSTITUTO**;
- j) Apresentar ao **INSTITUTO**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** transferirá à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser repassado da seguinte forma:



1ª Parcela no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), em até 30 dias da assinatura deste Contrato.

2ª Parcela no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), mediante a entrega do relatório final das atividades, a ser paga até 10 (dez) dias.

3.2 A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 104-X, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **INSTITUTO** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo INSTITUTO:

Nome: Adriano Augusto de Paiva Custódio
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: (43) 3376-2432
E-mail: custodio@iapar.br
(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela FAPEAGRO:

Nome: Bruna Rossi
Profissão: Administradora
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail: bruna@fapeagro.org.br
(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela CONTRATANTE:

Nome: Yuri Guerreiro Ramos
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Fone: (43)3302-4505 / 99147-0404
E-mail: yuri.ramos@bayer.com



4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **INSTITUTO**, pelos resultados obtidos e reportados.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do responsável técnico e do **INSTITUTO** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ao responsável técnico do **INSTITUTO** e da **FAPEAGRO**, tanto de forma escrita, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 05 (cinco) anos, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **INSTITUTO**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irrevogável e irretratável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, tanto escritas, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcas com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **INSTITUTO** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **INSTITUTO** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **INSTITUTO** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo;
- c) A **FAPEAGRO** e o **INSTITUTO** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **INSTITUTO** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **CONTRATANTE** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **INSTITUTO**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **INSTITUTO** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **INSTITUTO** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Anticorrupção

12.1. As **CONTRATADAS** declaram, por seus sócios, administradores, funcionários, estagiários, prepostos e/ou subcontratados que:

- a. Atuarão em todo o trabalho desenvolvido, relativo à relação contratual com a **CONTRATANTE**, de maneira condizente com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo qualquer Lei Anticorrupção e Antitrust.
- b. Não ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem oferecerão, prometerão ou autorizarão a oferta, doação ou pagamento, direta ou indiretamente, em benefício de clientes, parceiros de negócios ou qualquer outra pessoa, qualquer quantia ou bem de valor, a qualquer tempo ou de qualquer outra maneira, com o objetivo de assegurar um benefício indevido ou vantagem comercial desleal, influenciar tomada de decisão ou ainda induzir alguém a violar deveres ou normas profissionais.
- c. Não ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem oferecerão, prometerão ou autorizarão a oferta, doação ou pagamento, direta ou indiretamente, em benefício de qualquer Autoridade, qualquer quantia ou bem de valor, com o objetivo de influenciar indevidamente, a qualquer tempo ou de qualquer outra maneira, visando obter ou reter negócio ou vantagens e/ou induzir alguém a desempenhar atividades que violem, ainda que potencialmente, qualquer Lei Anticorrupção, incluindo a prática das condutas previstas no Art. 5º da Lei 12.846/2013.
- d. Não foram objeto de nenhuma investigação, nos últimos 5 (cinco) anos, relacionada ao descumprimento de qualquer Lei Anticorrupção, e que suas atividades não ensejariam qualquer investigação nesse sentido.
- e. Nenhuma Autoridade tem direito ou interesse em nenhum pagamento ou qualquer outro bem de valor fornecido pelas **CONTRATANTES** a **CONTRATADA**.
- f. Não praticam ou praticarão, nas licitações e/ou contratos públicos em que eventualmente participam ou participarão, incluindo, mas não se limitando, aqueles que envolvem os Produtos da **CONTRATANTE**, nenhuma das condutas previstas no Art. 5º, Inciso IV, da Lei 12.846/2013.

12.2. Para fins da presente Cláusula, "Autoridade" significa qualquer autoridade, funcionário, agente, representante ou qualquer outra pessoa, agindo oficialmente ou em nome de (i) qualquer órgão ou entidade da administração pública, nacional ou estrangeira, federal, estadual ou municipal; (ii) qualquer partido ou candidato político; ou (iii) qualquer organização internacional pública.

12.3. Para fins da presente Cláusula, "Lei Anticorrupção" significa a Lei 12.486/2013; ou qualquer outra Lei ou Decreto, federal, estadual ou municipal, que de alguma forma regulem a matéria "Anticorrupção".

12.4. As **CONTRATADAS** reportarão imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer suspeita ou constatação de violação dos princípios acima, quando relativos aos negócios da **CONTRATANTE** e, nestes casos, cooperará integralmente com a **CONTRATANTE** no exame do assunto.

12.5. Caso a **CONTRATANTE** tome ciência ou tenha evidências suficientes para acreditar que as **CONTRATADAS** ou seus sócios, administradores, funcionários, estagiários, prepostos e/ou subcontratados, violaram qualquer dos princípios supramencionados, a **CONTRATANTE** poderá, de pleno direito, rescindir o contrato imediatamente. Em caso de rescisão nos termos desta



Cláusula, as **CONTRATADAS** não fará jus a qualquer indenização ou pagamento adicional por conta de tal rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Disposições Gerais

13.1 A **BAYER** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

13.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

13.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior e Caso Fortuito

14.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

14.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar por escrito a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Vigência

15.1 O presente Contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Independência das Disposições

16.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

16.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

17.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **INSTITUTO**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua

A circular stamp of the Instituto GGA is located at the bottom right of the page. The stamp contains the text 'INSTITUTO GGA' and 'BAYER'. Below the stamp, there are several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'MAG'.

assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

18.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro Estadual da Justiça de Londrina-PR com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

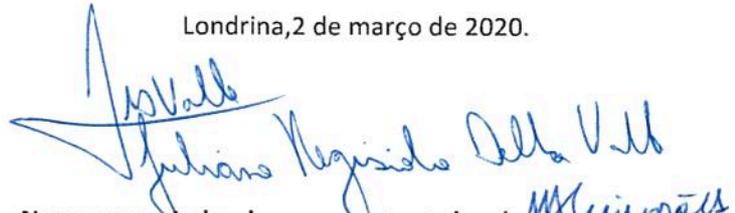
Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais

Londrina, 2 de março de 2020.



VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa – INSTITUTO



Nome ou carimbo do representante legal **Juliano Reginaldo Della Valle**
Marcelo Antonio Guimarães

Contratante - BAYER



HEITOR ROSSITTO NÊIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) 

Nome: Anderson de Toledo
CPF: 038.727.289-54

2) 

Nome: Adriano Augusto de Paiva Custódio
CPF: 054.299.956-06

Adriano Augusto P Custódio
Eng Agrônomo - CREA MG 136581/D
D Sc Agronomia / Fitopatologia



Resultado: Arrematante: Lote - Valor/tonelada
Nicoletti & Esper Ltda – EPP: Lote 01 - R\$ 90,00
Marcio Donizete de Farias: Lote 02 – R\$ 18,00
Londrina, 10 de Agosto
Altair Sebastião De
Diretor de Gestão de N

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
484511521

Documento emitido em 12/08/2021 14:19:32.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10994 | 11/08/2021 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

R), Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola –
Fitonutrientes Paranaenses - ACOPAR; Objeto:
Culturas de algodão no Estado do Paraná e verificação
da re-introdução do algodão no Estado; Vigência:
04/08/2019 a 04/08/2022; Assinatura: 04/08/2019;
Signatários: Rafael Fuentes LLanillo, Heitor Rossito Nêia e Nei Remi Rego.

122444/2021

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA

Especie: Contrato de Licenciamento de Cultivos Rurais
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cooperativa Agropecuária Boa Esperancense; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de aveia; Vigência: 04/08/2019 a 04/08/2022; Assinatura: 04/08/2019; Signatários: Rafael Fuentes LLanillo, Heitor Rossito Nêia e Nei Remi Rego.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 053/2021

Especie: Contrato de Licenciamento de Cultivos Rurais
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cooperativa Agropecuária Boa Esperancense; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de feijão; Vigência: 22/06/2019 a 22/06/2022; Assinatura: 22/06/2019; Signatários: Rafael Fuentes LLanillo, Heitor Rossito Nêia e Nei Remi Rego.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 054/2021

Especie: Contrato de Licenciamento de Cultivos Rurais
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cooperativa Agropecuária dos Produtores Regional do Contestado; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de aveia; Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2022; Assinatura: 05/07/2019; Signatários: Rafael Fuentes LLanillo, Heitor Rossito Nêia e Gilmar José Bonhemberger.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 055/2021

Especie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico n.º 002/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Bayer S/A; Objeto: Fornecer informações técnico-científicas da eficiência de controle e o impacto produtivo do uso racional de fungicidas foliares para controlar doenças do milho segunda safra - 2020; Vigência: 02/03/2019 a 02/03/2022; Assinatura: 02/03/2019; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia, Marcio Antonio Guimarães e Juliano Negrissolo Della Valle.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 056/2021

Especie: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico n.º 004/2016; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Dupont do Brasil S.A; Objeto: Avaliação da seletividade e eficácia do produto DPN-Q8U80 500 SC no controle de nematoides em café; Vigência: 05/05/2018 a 31/12/2019; Assinatura: 05/05/2018; Signatários: Florindo Dalberto, Antonio Carlos Rodrigues da Silva e Alvimar Ferreira.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 057/2021

Especie: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico n.º 004/2016; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Dupont do Brasil S.A; Objeto: Avaliar a sensibilidade dos nematoides *Helicotylenchus dihystera*, *Pratylenchus zeae* e *Rotylenchulus reniformis* ao nematicida DPN-Q8U80 500 SC; Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2019; Assinatura: 15/08/2018; Signatários: Florindo Dalberto, Antonio Carlos Rodrigues da Silva e Alvimar Ferreira.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 058/2021

Especie: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico n.º 004/2016; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná – Iapar), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Dupont do Brasil S.A; Objeto: Avaliação da seletividade e eficácia de nematicidas no controle de nematoides em soja, milho e algodão; Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2019; Assinatura: 12/02/2019; Signatários: Rafael Fuentes LLanillo, Heitor Rossito Nêia e Alvimar Ferreira.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 059/2021

Especie: Contrato de Licenciamento de Cultivos Rurais
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e Darlei Horst; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de milho; Vigência: 24/10/2019 a 24/10/2022; Assinatura: 24/10/2019; Signatários: Rafael Fuentes LLanillo, Heitor Rossito Nêia e Darlei Horst.

122336/2021

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 060/2021

Especie: Acordo de Cooperação Técnico-Científica n.º 005/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (Instituto

Água e Terra - IAT

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROTOCOLO: 16.899.456-7

PREGÃO ELETRÔNICO - 09/2021 INSTITUTO ÁGUA E TERRA

OBJETO: Aquisição de Analisadores de Gases de Combustão para o monitoramento de emissões atmosféricas no estado do Paraná, pelo Instituto Água e Terra

EMPRESA VENCEDORA: ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE LTD

VALOR TOTAL: R\$ 164.350,00 (Cento e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

122545/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Iretama

ASSINANTES: Prefeito Sr. Same Saab do Município de Iretama e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza.

OBJETO: Tubos de Concreto

CONVÊNIO: 117/2021

PROTOCOLO: 17.467.781-6

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO COMO UM INSTRUMENTO EFICAZ NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Terra Rica.

ASSINANTES: Prefeito Júlio Cesar da Silva Leite do Município de Terra Rica e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO - Alteração do Plano de Trabalho e prazo de vigência.

CONVÊNIO: 033/2020

PROTOCOLO: 16.366.500-0

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais 09 (nove) meses, de 20/08/2021 até 20/05/2022.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS À FRAÇÃO ORGÂNICA

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Realiza.

ASSINANTES: Prefeito Paulo Cesar Casaril do Município de Realiza e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO - Prorrogação de prazo e Alteração do Plano de Trabalho.

CONVÊNIO: 207/2020

PROTOCOLO: 17.887.760-7

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, de 08/08/2021 até 08/08/2022.

122602/2021

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 015/2021

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 03/08/2021, e em conformidade com o Memorando nº 015/2021, de 06/08/2021, da Secretaria Geral, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação, determina o desarquivamento dos seguintes atos:

Empresa: CAVALHEIROS DA ESTRADA BRASIL MOTO CLUBE - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA, **NIRE:** 41208871920, **Ato(s):** Desarquivamento dos Atos Contrato de Constituição (protocolo 18/476198-0, PRP1828778520), Declaração de Enquadramento (protocolo 18/476199-9, PRP1828778520) e Primeira Alteração Contratual (protocolo 18/486754-1, PRP1829063283).

Protocolo do desarquivamento: 21/391529-4.

Empresa: COMERCIAL MARTINS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, **NIRE:**